

## **Código de Ética e Valores Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV 001/2022**

O Conselho de Administração do Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, altera Código de Ética e Valores Instituto Brusquense de Previdência revoga as disposições em contrário e dá providências.

Por deliberação o Conselho de Administração do Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o caput do art. 28, inc. IV e art. 30, combinados com o inc. XI e XIII da LCM 174/2011, resolve:

Art.1º. O presente Código foi elaborado para orientar a ação dos servidores do IBPREV e elucidar sua postura diante das diferentes situações com as quais interagem diariamente, sendo uma diretriz de comportamento apropriado a quem trata do serviço e do bem público.

Art.2º. Este regulamento se aplica a todos os servidores efetivos, cedidos, comissionados, estagiários, conselheiros e pessoas jurídicas ou físicas contratadas pelo Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV.

Parágrafo Único – O presente código é documento oficial e regulatório e seu gerenciamento e informações foram elaboradas em conjunto com o objetivo de que seja utilizado como ferramenta para realizar a visão, missão e valores do IBPREV.

Art.3º. São deveres dos destinatários deste Código:

I – buscar a excelência no atendimento, através do bom atendimento ao público interno e externo de forma clara e objetiva;

II – fortalecer e estimular a autonomia do trabalho em equipe, o profissionalismo e o respeito mútuo;

III – manter a ordem na Autarquia de forma a evitar conflitos de modo a sustentar o respeito a cada indivíduo preservando a honra e a tradição dos serviços públicos;

IV – tratar com respeito e prontidão os usuários dos serviços públicos, os colegas de trabalho e todas as pessoas que colaboram com o adequado funcionamento do IBPREV, buscando, quando possível, aperfeiçoar processos de comunicação e contato com o público;

V – respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, observada a legislação vigente;

VI – assegurar o direito fundamental de acesso à informação e manter sob sigilo informações sensíveis ou que atentem contra a privacidade, considerando a publicidade

como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;

VII – A publicidade dos atos administrativos do IBPREV é preceito geral;

VIII – O sigilo deve observar o disposto a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme as diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;

IX – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais;

Art.4º. São consideradas transgressões desse Código:

I – utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha acesso e conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro e/ou para promover ações, investidas ou quaisquer outras formas de persecução ao servidor/segurado junto a outros órgãos da sociedade civil ou da administração pública;

II – utilizar-se do cargo, função, emprego, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com fornecedores, servidores, demais órgãos públicos ou entidade particular;

III – favorecer o acesso a informações privilegiadas/sigilosas ou divulgá-las, sob qualquer pretexto;

IV – propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões do IBPREV;

V – condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro servidor;

VI – divulgar, sob qualquer pretexto, documento de caráter sigiloso obtido em decorrência de pedido de benefício previdenciário;

VII – manifestar-se pelos meios de comunicação e/ou através de quaisquer outros meios, em nome do IBPREV, sem autorização expressa da Diretoria Executiva;

VIII – promover denúncias, persecuções ou inquirições junto aos demais órgãos públicos e privados, inclusive da sociedade civil organizada em nome do IBPREV sem comunicar previamente a Diretoria Executiva;

VIII – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Valores do IBPREV ou legislação correlata vigente;

IX – promover ou estimular ações que afetem ou atentem contra a imagem e/ou reputação do IBPREV.

Art. 5º A violação do disposto neste Código acarretará em sanções definidas pela Comissão de Ética, aplicáveis no caso de seu conhecimento recursal.

§1º – A aplicabilidade da norma, regramento e procedimentos adotados pela Comissão de Ética, deverão observar ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 147/2009 ou outra que vier a substituí-la.

2º – Constatada, por qualquer meio, a ocorrência do disposto no art. 4º do presente Código de Ética, a Diretoria Executiva promoverá o comunicado das intercorrências ao Conselho de Administração, incluindo o tema na pauta da reunião subsequente ao comunicado do fato.

§3º – Deverá ser promovida a criação da Comissão de Ética, para analisar os fatos e promover os direcionamentos devidos, o mais breve possível, em qualquer caso de inobservância ou transgressão às disposições do presente código;

§4º – Compete ao Conselho de Administração decidir sobre os trâmites devidos para a criação e instauração dos trabalhos da Comissão de Ética.

Art. 6º O procedimento para apuração de ato ou fato que contenha indícios de comprometimento contrário aos preceitos éticos será individualizado e obedecerá a rito sumário, assegurada ampla defesa, observados os seguintes princípios:

- I – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.
- III – a estrita observância ao sigilo das informações sensíveis que integrem o procedimento recursal, nos termos da legislação vigente;
- IV – acesso à cópia da íntegra do processo aos interessados, procuradores e representantes legais;

Art. 7º A Comissão de Ética é órgão temporário no IBPREV e tem o objetivo de apurar todas as transgressões e condutas inapropriadas dos servidores, conselheiros e demais usuários do IBPREV, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Único – A Comissão será constituída sempre que houver o registro formal, nos canais oficiais de comunicação do IBPREV, direcionada à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, de denúncia, registro ou ocorrência devidamente identificada, de transgressões ao presente código por seus signatários.

§ 1º A Comissão de Ética será composta por três membros titulares e um suplente, integrantes dos Conselhos Administrativo e Conselho Fiscal da Diretoria Executiva e/ou Servidor efetivo atuante no IBPREV.

§ 2º Os pares elegerão entre si um presidente, e o relator.

§3º. Sempre que viável e possível, preferencialmente, o relator dos processos deve comprovar formação em Direito ou áreas afins, ou ainda, atuação reiterada em processos administrativos;

§4º. A Comissão de Ética deverá ser composta de, pelo menos um membro eleito.

§5º. Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata e suas diligências serão encaminhadas na forma disposta da lei municipal aplicável vigente.

§6º. A atuação, no âmbito da Comissão de Ética, não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art.8º As aferições e apurações de transgressões decorrentes do presente Código obedecerão ao seguinte rito:

I - conhecimento e registro do ato ou fato de ofício, por servidor/segurado, membros da Diretoria Executiva, membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo ou mediante denúncia identificada, através dos órgãos e/ou meios eletrônicos oficiais do IBPREV;

II – exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Ética e na legislação correlata, em até 10 (dez) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período;

III - notificação ao Denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, que deverá manifestar-se sobre as irregularidades, em igual prazo.

IV - realização de diligências e análise das provas pela Comissão de Ética e, quando necessário solicitar saneamento dos documentos, no 15 dias corridos, prorrogáveis por igual período;

V – notificação ao Denunciado para produzir as provas que entender cabíveis, em 15 dias corridos;

VI – encerrada a instrução, notificar o Denunciado para, em 5 (cinco) dias úteis, apresentar suas razões finais de defesa, em igual prazo.

VII - encerrado o prazo para apresentar as razões finais de defesa, elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos o relatório final da ocorrência, o julgamento e a notificação da decisão ao Denunciado;

VIII - comunicar a decisão proferida ao superior hierárquico do servidor Investigado para conhecimento e providências e deliberação, se cabível;

§ 1º Não será conhecida denúncia anônima, possuindo a mesma natureza de anônima as denúncias cujo signatário não tenha existência legal;

§ 2º Medidas disciplinares têm por objetivo estabelecer regras para garantir os padrões de atitudes no âmbito de trabalho que se externam em comportamento admitidos, exigidos e devem ser aplicadas em todas as situações em que um comportamento estiver em desacordo com esses padrões previamente estabelecidos, assim, a sua aplicabilidade deve observar o grau de gravidade da violação e de outras circunstâncias relevantes na forma do art. 183 da LCM 147/2009 e/ou na legislação municipal aplicável vigente.

Art.9º. Quando a Comissão concluir que o servidor, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativas, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento com suas considerações e recomendações à Assessoria Jurídica do IBPREV e à Procuradoria Geral do Município de Brusque para adoção dos procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo Único – O membro da Comissão que incorrer, em falta ética será afastado e sua função será assumida pelo suplente, podendo ocorrer sua recondução caso se verifique a improcedência da denúncia de falta ética.

Art.10º. O presente Código de Ética será revisado e atualizado sempre que necessário, o direcionamento dos trabalhos deve ser realizado pela Diretoria Executiva.

§1º. Compete ao Conselho de Administração analisar e aprovar as atualizações do presente Código.

Art. 11. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 20 de outubro de 2022.

HUMBERTO MARTINS FORNARI  
Presidente do Conselho de Administração do IBPREV

Publicado no DOM/SC – Edição N° 4015  
em 24 de outubro de 2022